



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## **LEI Nº 4454/2018**

**EMENTA:** Dispõe sobre tornar obrigatória a prestação de caução pelas empresas vencedoras de licitação de obra ou serviço contratado pela municipalidade, optando por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32, e Parágrafo único do Artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas vencedoras de licitação de obras públicas e serviços no Município de Garanhuns deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma caução, optando por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor mínimo de 05% até um máximo de 10% do valor da obra ou serviço contratado, segundo a sua complexidade técnica ou risco financeiro envolvido, de acordo com o Art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prestação de seguro garantia tem o propósito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas a partir da contratação pela Administração Municipal.

§ 2º A complexidade técnica ou risco financeiro da execução da obra ou prestação do serviço contratado serão determinados por intermédio de parecer técnico emitido por autoridade competente.

**Art. 2º** O valor do seguro não será incluído nos custos da obra ou serviço contratado junto à Municipalidade.

**Art. 3º** Caracterizado o inadimplemento da obrigação contratual por parte da empresa contratada, a seguradora deverá indenizar a Administração Pública Municipal: I – realizando por sua própria conta, ou por intermédio de terceiros, o objeto contratado assegurando a sua conclusão nos termos pactuados, assumindo a responsabilidade pela continuidade da obra; II – alternativamente, indenizar pecuniariamente a Municipalidade pelos prejuízos e/ou multas decorrentes da inadimplência, cobertos pela apólice.



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

**Art. 4º** A existência da cobertura de seguro não dispensa a responsabilidade das empresas contratadas quanto à ampla observância das exigências legais no que tange à segurança, qualidade e adequação das obras ou serviços aos requisitos da contratação pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

**CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**